TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 5ª VARA CÍVEL

RUA SOURBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-970

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

SENTENÇA

Processo Digital n°: 1002410-72.2017.8.26.0566

Classe - Assunto **Procedimento Comum - Duplicata**Requerente: **Soseg Solução Em Segurança**Requerido: **José Roberto Marciano Filho Me**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Vilson Palaro Júnior

Vistos.

SOSSEG SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA EPP, já qualificado, ajuizou ação de cobrança em face de FABIANA GABRIEL MATTURRO e FABRÍCIO GABRIEL MATTURRO, também qualificados, alegando tenham os requeridos adquirido equipamentos de segurança no valor de R\$ 6.944,97 e não honraram o pagamento, de modo que pede a condenação dos requeridos ao pagamento do valor mencionado, acrescido de juros e correção monetária.

Os requeridos, devidamente citados, deixaram de apresentar resposta. É o relatório.

DECIDO.

A causa comporta julgamento antecipado, nos termos do art. 355, I, do Código de Processo Civil, sendo que a revelia faz presumir verdadeiros os fatos narrados na inicial, conforme art. 344, do CPC.

Os documentos encartados às fls. 18/21 e fls. 37/38 provam não tenham os requeridos honrado com o pagamento, sendo de rigor a procedência da ação, cumprindo aos requeridos pagar o valor devido pelo inadimplemento, que soma R\$ 6.944,97, acrescido de correção monetária pelos índices do INPC, como ainda de juros de mora de 1,0% ao mês, ambos a contar da data do vencimento.

Os réus sucumbem e deverão, assim, arcar com o pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor da condenação, atualizado.

Isto posto JULGO PROCEDENTE a presente ação, em consequência do que CONDENO os réus FABIANA GABRIEL MATTURRO e FABRÍCIO GABRIEL MATTURRO a pagar à autora SOSSEG SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA EPP a importância de R\$ 6.944,97 (seis mil novecentos e quarenta e quatro reais e noventa e sete centavos), acrescida de correção monetária pelos índices do INPC, como ainda de juros de mora de 1,0% ao mês, ambos a contar da data do vencimento; e CONDENO os réus ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor da condenação, atualizado.

Publique-se. Intime-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 5ª VARA CÍVEL

RUA SOURBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-970

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

São Carlos, 21 de novembro de 2017.

Vilson Palaro Júnior Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA